Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º TRIMESTRE DE 2024

PAGEDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 53.624.183/0001-82

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

i **Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre em questão**, o Custodiante informou que foram analisados 71.181 (setenta e um mil, cento e oitenta e um) Direitos Creditórios, para os quais foram encontradas 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) inconsistências nos créditos vencidos e 268 (duzentos e sessenta e oito) inconsistências nos créditos vincendos.

ii **Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** O Administrador entrou em contato com a Cedente para regularização das inconsistências apresentadas e se não forem sanadas, os créditos deverão ser recomprados.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo não são passíveis de registro.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no apenso II do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

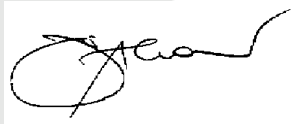
e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e a motivação da alienação;

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Docusign Envelope ID: 8A33B948-8AAF-4946-9E0E-CE13DA23D440

VERT

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2024

30/09/2024
A Oliveita Trust DTVM S.A

PAGEDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
53.624.183/0001-82

1.Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
- A Classe é voltada à aplicação de aquisição de direitos creditórios originados por instituições educacionais
No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe

2.Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.
- Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3.Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
[Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.]

4.Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a.Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. (Trimestre)

Período	Jul/24 - Set/24
Direitos Creditórios Adquiridos	15.201.250,88

b.Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios. (Trimestre)

Período	Jul/24 - Set/24
Direitos Creditórios Adquiridos	15.201.250,88

5.Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Período	Jul/24 - Set/24
Impacto dos Pré-pagamentos	0,00

6.Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo
a.Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).
No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios

b.Motivação da alienação.
No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7.Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe

8.Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Período	DCs A vencer	DCs Atrasados
Jul/2024 - Set/2024	1.760.748,56	33.831.483,46

Obs.: A classificação "Atrasados" considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

DocuSigned by: VERT
Aline de Souza Carvalho
824D0AE7593D497...